



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Ofício nº 251/2024 –GP

Lavras do Sul, 30 de agosto de 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 40/2024

A Sua Excelência o Senhor

Dimmy Leão Alves

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 40/2024** que **Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes

Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Secretaria de Finanças

Exposição de Motivos nº 01, de 2024 – Secretaria de Finanças

Lavras do Sul, 30 de agosto de 2024.

À Sua Excelência,
Dimmy Leão Alves
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Projeto de Lei nº 40, de 30 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo o que determina o Art. 144, §3º da LOM, estamos encaminhando o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025”, devendo o mesmo ser submetido à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

A LDO compreende as Metas Fiscais de Resultado Primário e Nominal e as Metas e Prioridade da Administração Pública. Esta estrutura orçamentária está concebida de maneira a propiciar a integração entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, sendo o elo entre os instrumentos de planejamento e de alocação de recursos públicos.

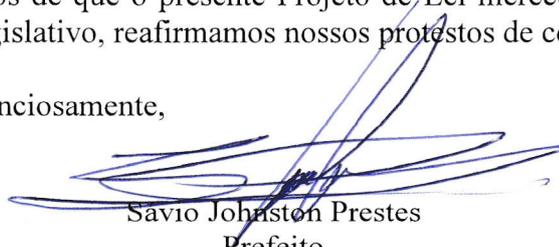
Nesse sentido, focados nos aspectos da legalidade e transparência, foi realizada audiência pública no dia 30 de agosto, às 10 horas, no Plenário Municipal, com a finalidade de apresentar os projetos e atividades com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos nos programas, bem como acolher sugestões da sociedade para o Projeto de Lei, conforme cópia da ata e da lista de presenças em anexo.

O referido projeto apresenta as metas e resultados fiscais, bem como as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício vindouro e fixa critérios para a elaboração e execução da Proposta Orçamentária do próximo exercício.

Procuramos dimensionar a administração visando à redução de gastos, mantendo o princípio fundamental do equilíbrio financeiro, definindo o que é prioritário e possível de realização, de acordo com os recursos próprios ou com a parceria de outras esferas governamentais.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá a habitual acolhida e aprovação pelo Poder Legislativo, reafirmamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Savio Johnston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Projeto de Lei nº 040/2024

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 144 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
 - c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
- II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo. (NR)

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei no 3.681/21 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidade previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social”. (NR)

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 114, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº. 4.320/1964. (NR)

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, ~~Estados~~ ~~Rio Grande do Sul~~

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 2 % da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 15 de setembro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo de entrega da Proposta Orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, transferências especiais, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 80 vezes o menor padrão de vencimentos.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial. (NR)

Parágrafo único. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e realizadas. (NR)

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras, com as devidas exceções.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos relativos à gestão orçamentária-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo. (NR)



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação. (NR)

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

§6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio Poder, serão encaminhadas à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação. (NR)

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.681 de 09 de agosto de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção. (NR)

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal. (NR)

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º. (NR)

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento. (NR)

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, contará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência: (NR)

I – de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício 2025, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais; (NR)

II – de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada. (NR)

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida, referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº. 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou norma que lhe for superveniente. (NR)

§ 2º Para apresentação das emendas individuais e de bancada, o Legislativo observará o que segue: (NR)

I – no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal; (NR)



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

II- para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada um será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada. (NR)

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior. (NR)

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, o quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais. (NR)

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Para os fins definidos no caput deste artigo, são consideradas hipóteses de impedimento de ordem técnica: (NR)

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do autor da emenda.

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

VII – a não indicação pelos autores das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II, art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada; (NR)

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, o Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção. (NR)

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2025, poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”. (NR)

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”. (NR)

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham pelo menos uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos”. (NR)

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Assessoria Jurídica Municipal verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 5,0% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, os atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta Lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do chefe imediato.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para o efeito do disposto neste artigo, como que fosse observada na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158, I e 159, da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerando o limite de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024. (NR)

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 144 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul,



Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Filtros:				
Campos:	Conteúdos	Descrição		
Classificação Institucional	200	GABINETE DO PREFEITO		
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			Valores	
			2025	Total
1.004.000-AQUISIÇÃO VEÍCULO GABINETE			96.000,00	96.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			96.000,00	96.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos				
1.005.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO			24.000,00	24.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			48.000,00	48.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			48.000,00	48.000,00
1.006.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO			12.000,00	12.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00	100.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00	100.000,00
2.005.000-MANUTENÇÃO GABINETE PREFEITO			25.000,00	25.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			2.824.400,00	2.824.400,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			2.818.400,00	2.818.400,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			704.600,00	704.600,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			6.000,00	6.000,00
2.006.000-MANUTENÇÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO			1.500,00	1.500,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			305.600,00	305.600,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			291.600,00	291.600,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			72.900,00	72.900,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			14.000,00	14.000,00
2.007.000-MANUTENÇÃO SERVIÇOS JURIDICOS			3.500,00	3.500,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			1.424.000,00	1.424.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			1.424.000,00	1.424.000,00
2.022.000-APOIO AO CONSELHO TUTELAR			356.000,00	356.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			1.130.800,00	1.130.800,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			1.120.800,00	1.120.800,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			280.200,00	280.200,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00	10.000,00
2.134.000-MANUT DO GGI-M			2.500,00	2.500,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			28.800,00	28.800,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			28.800,00	28.800,00
			7.200,00	7.200,00
TOTAL DA LDO			1.489.400,00	1.489.400,00

Aguinaldo Barbosa Saraiva
CRC/RS 004330/O-6
Técnico Contábil

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/O-8
Técnica Contábil

Filtros:		
Campos:	Conteúdos	Descrição
Classificação Institucional	300	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos		Valores
		2025
		Total
1.011.000-AQUIS EQUIP MOBILIARIO-SEC PLANEJ		32.000,00
4.000.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		32.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
2.018.000-MANUT SEC PLANEJAMENTO		1.348.000,00
3.000.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		1.348.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		337.000,00
2.138.000-MANUT COMUDE - CONSELHO MUN DESENVOLVIMENTO		14.000,00
3.000.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		14.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		3.500,00
TOTAL DA LDO		348.500,00

Agivaldo Barbosa Saraiva
CRC/RS 094230/O-8
Técnico Contábil

Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/O-8
Técnica Contábil

Filtros:			Valores	
Campos:	Conteúdos	Descrição	2025	Total
Classificação Institucional	400	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			2025	Total
0.004.000-AMORTIZ JUROS DA DÍVIDA			4.000,00	4.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			4.000,00	4.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00	1.000,00
0.005.000-SENTENÇAS JUDICIAIS			1.248.000,00	1.248.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			1.200.000,00	1.200.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			300.000,00	300.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			48.000,00	48.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00	12.000,00
0.006.000-CONTRIBUIÇÃO PASEP			2.700.000,00	2.700.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			2.700.000,00	2.700.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			675.000,00	675.000,00
0.007.000-DEVOLUÇÃO A UNIAO E ESTADO			108.000,00	108.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			108.000,00	108.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			27.000,00	27.000,00
0.008.000-DEVOLUÇÃO A UNIÃO			14.000,00	14.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			14.000,00	14.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			3.500,00	3.500,00
1.009.000-AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO			100.000,00	100.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00	100.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			25.000,00	25.000,00
1.010.000-AQUIS EQUIP MATERIAL PERMANENTE			96.000,00	96.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			96.000,00	96.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			24.000,00	24.000,00
1.059.000-PPCI - PROJETO PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO			1.200.000,00	1.200.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			800.000,00	800.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00	200.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			400.000,00	400.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00	100.000,00
1.064.000-AQUISIÇÃO DE IMÓVEL			72.000,00	72.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			72.000,00	72.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			18.000,00	18.000,00
2.010.000-MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			856.000,00	856.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			760.000,00	760.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			190.000,00	190.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			96.000,00	96.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			24.000,00	24.000,00
2.011.000-MANUT DESPESAS DIVULGAÇÃO OFICIAL			392.000,00	392.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			392.000,00	392.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			98.000,00	98.000,00
2.012.000-MANUT ATIV ADMINIST GOVERNO			27.480.000,00	27.480.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			27.472.000,00	27.472.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			6.838.000,00	6.838.000,00
1704-Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			10.000,00	10.000,00
1752-Recursos Vinculados ao Trânsito			10.000,00	10.000,00
1869-Outros Recursos Extraorçamentários			10.000,00	10.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			8.000,00	8.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 28/Ago/2024, 12h e 31m.

Agustinho Barbosa Saraiva
CRC/RS 094330/O-6
Técnico Contábil

Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/O-8
Técnica Contábil

Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	2.000,00
2.013.000-MANUT ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TV	384.000,00	384.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	340.000,00	340.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	75.000,00	75.000,00
1751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	10.000,00	10.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	44.000,00	44.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00	11.000,00
2.014.000-DESPESAS CONVENIOS ESTADO E UNIÃO	480.000,00	480.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	480.000,00	480.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00	120.000,00
2.015.000-CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	100.000,00	100.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	100.000,00	100.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	25.000,00
2.144.000-REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO	90.000,00	90.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	30.000,00	30.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	7.500,00	7.500,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	15.000,00
2.152.000-MANUT COORDENADORIA DA MULHER	999.400,00	999.400,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	990.000,00	990.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	247.500,00	247.500,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	9.400,00	9.400,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	2.350,00	2.350,00
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA	7.900.396,36	7.900.396,36
9.9.99.99.99.02.00-Reserva Riscos Fiscais	3.762.091,60	3.762.091,60
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	940.522,90	940.522,90
9.9.99.99.99.03.00-Emendas Impositiva de Bancadas	1.881.045,80	1.881.045,80
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	470.261,45	470.261,45
9.9.99.99.99.04.00-Emendas Impositiva Saúde	1.128.627,48	1.128.627,48
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	282.156,87	282.156,87
9.9.99.99.99.05.00-Emendas Impositiva Livre	1.128.627,48	1.128.627,48
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	282.156,87	282.156,87
9.9.99.99.99.99.00-Reserva de Contingência e Reserva de RPPS	4,00	4,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	1,00	1,00
TOTAL DA LDO	11.055.949,09	11.055.949,09

Aguiar
Aguiar Barbosa Saraiva
CRC/RS 094370/0-6
Técnico Contábil

Sávio Johnston Prestes
Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

JH
Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

Filtros:			Valores	
Campos:	Conteúdos	Descrição	2025	Total
Classificação Institucional	500	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			2025	Total
1.012.000-AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO			508.000,00	508.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			508.000,00	508.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social			67.000,00	67.000,00
1665-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social			60.000,00	60.000,00
1.026.000-MELHORIAS HABITACIONAIS SANITÁRIAS DOMICILIARES			14.000,00	14.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			14.000,00	14.000,00
1661-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			2.000,00	2.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social			1.500,00	1.500,00
1.066.000-CONSTRUÇÃO DE CRAS			4.000,00	4.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00	4.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social			1.000,00	1.000,00
1.074.000-PROCAD-SUAS			60.000,00	60.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			40.000,00	40.000,00
1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			10.000,00	10.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00	20.000,00
1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			5.000,00	5.000,00
2.020.000-MANUT CONS MUNIC ASSIST SOCIAL			76.000,00	76.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			76.000,00	76.000,00
1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			9.400,00	9.400,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social			9.600,00	9.600,00
2.021.000-MANUT CONSELHO COMADE			6.000,00	6.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			6.000,00	6.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social			1.500,00	1.500,00
2.023.000-MANUT CONSELHO - COMDICA			16.000,00	16.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			14.000,00	14.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social			3.500,00	3.500,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			2.000,00	2.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social			500,00	500,00
2.024.000-PSB- SJDs - IDOSO			73.200,00	73.200,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			73.200,00	73.200,00
1661-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			16.000,00	16.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social			2.300,00	2.300,00
2.025.000-FEAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS			184.000,00	184.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			136.000,00	136.000,00
1661-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			33.000,00	33.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social			1.000,00	1.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			48.000,00	48.000,00
1661-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			12.000,00	12.000,00
2.026.000-MANUT DO CONSELHO DO IDOSO - CMDI			5.200,00	5.200,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			5.200,00	5.200,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social			1.300,00	1.300,00
2.027.000-PSB- PAIF PROG ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA			476.000,00	476.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			462.800,00	462.800,00
1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			107.700,00	107.700,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social			8.000,00	8.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			13.200,00	13.200,00

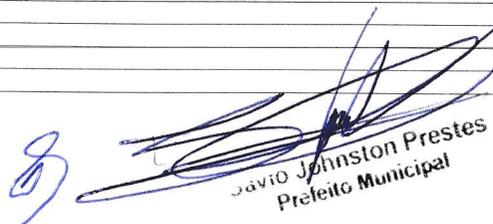
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 28/Ago/2024, 12h e 34m.

Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.300,00	3.300,00
2.029.000-PSB - ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2.242.000,00	2.242.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	2.242.000,00	2.242.000,00
1661-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	50.000,00	50.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	510.500,00	510.500,00
2.030.000-MANUTENÇÃO CONSELHO ANTIDROGAS	19.200,00	19.200,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	19.200,00	19.200,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	4.800,00	4.800,00
2.031.000-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	68.000,00	68.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	60.000,00	60.000,00
1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00	15.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00	8.000,00
1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00	2.000,00
2.034.000-PSE- ASSIST PESSOAS PORTAD NECES ESPECIAIS	72.000,00	72.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	72.000,00	72.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	18.000,00	18.000,00
2.111.000-INSERÇÃO SOCIAL	79.200,00	79.200,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	79.200,00	79.200,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	19.800,00	19.800,00
2.118.000-MANUT SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.000.000,00	4.000.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	4.000.000,00	4.000.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	1.000.000,00	1.000.000,00
2.120.000-APOIO À ENTIDADES SOCIAIS	56.000,00	56.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	56.000,00	56.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	14.000,00	14.000,00
2.124.000-MANUTENÇÃO DO CRAS	874.000,00	874.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	840.000,00	840.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	210.000,00	210.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	34.000,00	34.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	8.500,00	8.500,00
2.129.000-BPC - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA EM IDADE ESCOLAR	11.000,00	11.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	11.000,00	11.000,00
1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.750,00	2.750,00
2.130.000-INSERÇÃO SOCIAL PESSOA IDOSA	340.000,00	340.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	309.600,00	309.600,00
1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.100,00	1.100,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	76.300,00	76.300,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	30.400,00	30.400,00
1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	1.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	6.600,00	6.600,00
2.131.000-IGD - SUAS	51.600,00	51.600,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	46.800,00	46.800,00
1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.700,00	11.700,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	4.800,00	4.800,00
1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.200,00	1.200,00
2.144.000-REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO	820.000,00	820.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	352.000,00	352.000,00
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	88.000,00	88.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	468.000,00	468.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 28/Ago/2024, 12h e 34m.


Davio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontour
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
1662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	117.000,00	117.000,00
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA	9.920.000,00	9.920.000,00
9.0.00.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	9.920.000,00	9.920.000,00
1800-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.480.000,00	2.480.000,00
TOTAL DA LDO	4.993.850,00	4.993.850,00


Agivaldo Barbosa Saraiva
CRC/RS 094330/0-6
Técnico Contábil


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

Filtros:		
Campos:	Conteúdos	Descrição
Classificação Institucional	600	SECRETARIA DE FINANÇAS
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos		Valores
		2025
		Total
1.016.000-AQUIS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO		130.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		130.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		32.500,00
2.036.000-MANUTENÇÃO DA SEC FINANÇAS		5.502.800,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		5.494.800,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		1.373.700,00
4.4.00.00.00.00-INVESTIMENTOS		8.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
2.037.000-CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PUBLICOS		114.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		114.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		28.500,00
2.038.000-DIVULGAÇÃO OFICIAL		20.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		20.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
2.144.000-REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO		138.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		92.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		23.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		46.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		11.500,00
2.151.000-Programa Nota Fiscal Gaúcha		58.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		58.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		14.500,00
TOTAL DA LDO		1.490.700,00

Aguiar do Barbosa Saraiva
CRC/RS 09/33010-6
Técnico Contábil

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

Filtros:			
Campos:	Conteúdos	Descrição	
Classificação Institucional	700	SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos		Valores	
		2025	Total
0.019.000-CONVÊNIO SUSEPE			
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		92.000,00	92.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		92.000,00	92.000,00
1.017.000-SANEAMENTO PUBLICO		23.000,00	23.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		34.000,00	34.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		34.000,00	34.000,00
1.018.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		8.500,00	8.500,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		280.000,00	280.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		280.000,00	280.000,00
1.019.000-CALÇAM .VIAS PUBLICAS		70.000,00	70.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		2.206.000,00	2.206.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		2.206.000,00	2.206.000,00
1750-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		540.000,00	540.000,00
1.020.000-AQUISIÇÃO MATERIAIS FABRICA DE TUBOS		11.500,00	11.500,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		24.000,00	24.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		24.000,00	24.000,00
1.022.000-AQUIS VEÍCULOS E MAQUINAS RODOV		6.000,00	6.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		690.000,00	690.000,00
1501-Outros Recursos não Vinculados		690.000,00	690.000,00
1.058.000-ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA NO IBARÉ		172.500,00	172.500,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		10.000,00	10.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00	4.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		1.000,00	1.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00	6.000,00
1.063.000-AQUISIÇÃO DE IMOVEL		1.500,00	1.500,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00	10.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00	10.000,00
2.039.000-MANUT ATIV SEC OBRAS E TRANSPORTES		2.500,00	2.500,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		18.646.000,00	18.646.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		18.640.000,00	18.640.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		4.660.000,00	4.660.000,00
1752-Recursos Vinculados ao Trânsito		6.000,00	6.000,00
2.040.000-MANUT FROTA VEICULOS		1.500,00	1.500,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		5.700.000,00	5.700.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		5.676.000,00	5.676.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		1.419.000,00	1.419.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		24.000,00	24.000,00
2.041.000-MANUT SERV COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS		6.000,00	6.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		1.695.200,00	1.695.200,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		1.691.200,00	1.691.200,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		422.800,00	422.800,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00	4.000,00
2.042.000-MANUTENÇÃO DA JARI		1.000,00	1.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		23.200,00	23.200,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		19.200,00	19.200,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		4.800,00	4.800,00
		4.000,00	4.000,00

São João Prestes
Prefeito Municipal

Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 28078/0-8
Técnica Contábil

Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
1752-Recursos Vinculados ao Trânsito	1.000,00	1.000,00
2.043.000-ASSIST MORADIA	8.500.000,00	8.500.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	108.000,00	108.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	12.000,00
1501-Outros Recursos não Vinculados	15.000,00	15.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	8.392.000,00	8.392.000,00
1701-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	2.098.000,00	2.098.000,00
2.044.000-CIP-MANUT REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	688.000,00	688.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	688.000,00	688.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	137.000,00	137.000,00
1751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	35.000,00	35.000,00
2.045.000-REFORMA AMPL PREDIOS PUBLICOS	1.318.000,00	1.318.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	172.000,00	172.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	43.000,00	43.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	1.146.000,00	1.146.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	286.500,00	286.500,00
2.046.000-AQUIS MATERIAL SEGURANÇA	126.000,00	126.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	126.000,00	126.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	31.500,00	31.500,00
2.112.000-AÇÕES DE DEFESA CIVIL	106.000,00	106.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	106.000,00	106.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	26.500,00	26.500,00
2.121.000-MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	32.000,00	32.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	22.000,00	22.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	5.500,00	5.500,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00	2.500,00
2.143.000-RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS URBANAS E RURAL	220.000,00	220.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	220.000,00	220.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00	55.000,00
2.144.000-REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO	1.664.000,00	1.664.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	136.000,00	136.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	34.000,00	34.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	1.528.000,00	1.528.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	382.000,00	382.000,00
2.149.000-EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	784.000,00	784.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	192.000,00	192.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00	48.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	592.000,00	592.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	148.000,00	148.000,00
TOTAL DA LDO	10.712.100,00	10.712.100,00

Agustão Barbosa Saraiva
CRC/RS 094380/O-6
Técnico Contábil

Sávio Johnson Prestes
Prefeito Municipal

Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/O-8
Técnica Contábil

Filtros:				
Campos:	Conteúdos	Descrição		
Classificação Institucional	800	SUB PREFEITURA		
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			Valores	
			2025	Total
2.047.000-MANUT SUBPREFEITURA			2.360.000,00	2.360.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			2.242.000,00	2.242.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			560.500,00	560.500,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			118.000,00	118.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			29.500,00	29.500,00
2.135.000-MANUT ABASTECIMENTO AGUA IBARÉ			210.000,00	210.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			186.000,00	186.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			46.500,00	46.500,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			24.000,00	24.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			6.000,00	6.000,00
2.144.000-REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO			160.000,00	160.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			120.000,00	120.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00	30.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00	40.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00	10.000,00
TOTAL DA LDO			682.500,00	682.500,00


Aginaldo Barbosa Saraiva
CRC/RS 094300/O-6
Técnico Contábil


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/O-3
Técnica Contábil

Filtros:				
Campos:	Conteúdos	Descrição		
Classificação Institucional	900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			Valores	
			2025	Total
1.025.000-AQUISIÇÃO DE VEICULOS			8.000,00	8.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			8.000,00	8.000,00
1569-Outras Transferências de Recursos do FNDE			2.000,00	2.000,00
1.027.000-CONSTRUÇÃO DE CRECHE			12.000,00	12.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			12.000,00	12.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00	1.000,00
1550-Transferência do Salário-Educação			1.000,00	1.000,00
1569-Outras Transferências de Recursos do FNDE			1.000,00	1.000,00
1.028.000-AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE			956.000,00	956.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			956.000,00	956.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			98.000,00	98.000,00
1550-Transferência do Salário-Educação			140.000,00	140.000,00
1569-Outras Transferências de Recursos do FNDE			1.000,00	1.000,00
1.048.000-FNDE PROINFANCIA - MOBILIARIO			4.000,00	4.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00	4.000,00
1569-Outras Transferências de Recursos do FNDE			1.000,00	1.000,00
1.049.000-FNDE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS			4.000,00	4.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00	4.000,00
1569-Outras Transferências de Recursos do FNDE			1.000,00	1.000,00
1.051.000-EQUIP P/CLIMATIZAÇÃO ESCOLAS			4.000,00	4.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00	4.000,00
1569-Outras Transferências de Recursos do FNDE			1.000,00	1.000,00
1.053.000-PROJETOR PROJINFO			4.000,00	4.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00	4.000,00
1569-Outras Transferências de Recursos do FNDE			1.000,00	1.000,00
1.055.000-FNDE MOBILIARIO ESCOLAR			4.000,00	4.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00	4.000,00
1569-Outras Transferências de Recursos do FNDE			1.000,00	1.000,00
1.056.000-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA			8.000,00	8.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			8.000,00	8.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00	1.000,00
1569-Outras Transferências de Recursos do FNDE			1.000,00	1.000,00
2.049.000-MANUT ENSINO PRE ESCOLAR			1.240.000,00	1.240.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			1.200.000,00	1.200.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			300.000,00	300.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00	40.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00	10.000,00
2.050.000-MANUT FROTA CRECHE			548.000,00	548.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			548.000,00	548.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			134.000,00	134.000,00
1540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			3.000,00	3.000,00
2.051.000-MANUT CRECHE MUNICIPAL			3.440.000,00	3.440.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			3.216.000,00	3.216.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			797.000,00	797.000,00
1550-Transferência do Salário-Educação			6.000,00	6.000,00
1569-Outras Transferências de Recursos do FNDE			1.000,00	1.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 28/Ago/2024, 13h e 05m.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Jéssica Martins da Fontour
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	224.000,00	224.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	50.000,00
1550-Transferência do Salário-Educação	6.000,00	6.000,00
2.052.000-PRÉ ESCOLAR FUNDEB 70%	3.489.264,00	3.489.264,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	3.489.264,00	3.489.264,00
1540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	872.316,00	872.316,00
2.053.000-CRECHE FUNDEB 70%	4.719.600,00	4.719.600,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	4.719.600,00	4.719.600,00
1540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.179.900,00	1.179.900,00
2.054.000-PNAC CONV MERENDA CRECHE	244.000,00	244.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	244.000,00	244.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00
1550-Transferência do Salário-Educação	6.000,00	6.000,00
1570-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ	50.000,00	50.000,00
2.055.000-PNAP MERENDA PRE ESCOLAR	220.000,00	220.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	220.000,00	220.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00	6.000,00
1570-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ	49.000,00	49.000,00
2.056.000-MANUT SEC EDUCAÇÃO	996.000,00	996.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	170.000,00	170.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	36.000,00	36.000,00
1550-Transferência do Salário-Educação	6.500,00	6.500,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	826.000,00	826.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	61.500,00	61.500,00
1550-Transferência do Salário-Educação	145.000,00	145.000,00
2.057.000-MANUT ENSINO FUNDAMENTAL	14.584.016,00	14.584.016,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	14.284.008,00	14.284.008,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	3.500.001,00	3.500.001,00
1550-Transferência do Salário-Educação	71.001,00	71.001,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	300.008,00	300.008,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	70.001,00	70.001,00
1550-Transferência do Salário-Educação	5.001,00	5.001,00
2.058.000-MANUT DIVULGAÇÃO OFICIAL	46.000,00	46.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	46.000,00	46.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	11.500,00	11.500,00
2.060.000-MANUT TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL	8.814.000,00	8.814.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	8.732.000,00	8.732.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	1.860.000,00	1.860.000,00
1550-Transferência do Salário-Educação	323.000,00	323.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	82.000,00	82.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00	8.000,00
1550-Transferência do Salário-Educação	12.500,00	12.500,00
2.061.000-COMPRA DE LIVROS DIDÁTICOS	80.000,00	80.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	80.000,00	80.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	12.000,00
1550-Transferência do Salário-Educação	8.000,00	8.000,00
2.064.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS	1.144.000,00	1.144.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	848.000,00	848.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	195.000,00	195.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 28/Ago/2024, 13h e 05m.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

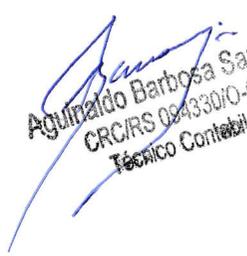
my
Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
1550-Transferência do Salário-Educação	17.000,00	17.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	296.000,00	296.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	33.000,00	33.000,00
1550-Transferência do Salário-Educação	41.000,00	41.000,00
2.065.000-FUNDEB 70%	20.000.004,00	20.000.004,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	20.000.004,00	20.000.004,00
1540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.000.001,00	5.000.001,00
2.066.000-FUNDEB 30%	1.550.240,00	1.550.240,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	1.550.240,00	1.550.240,00
1540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	387.560,00	387.560,00
2.067.000-PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	20.000,00	20.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	12.000,00	12.000,00
1551-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.000,00	3.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00	8.000,00
1551-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.000,00	2.000,00
2.069.000-MERENDA ESCOLAR	2.494.000,00	2.494.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	2.244.000,00	2.244.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00	150.000,00
1550-Transferência do Salário-Educação	323.000,00	323.000,00
1552-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	88.000,00	88.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00	250.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	50.000,00
1550-Transferência do Salário-Educação	12.500,00	12.500,00
2.070.000-FNDE-PNATE	88.000,00	88.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	88.000,00	88.000,00
1553-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P	22.000,00	22.000,00
2.072.000-PEATE TRANSPORTE ESCOLAR	972.004,00	972.004,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	960.004,00	960.004,00
1571-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	240.001,00	240.001,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00	12.000,00
1571-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	3.000,00	3.000,00
2.073.000-CONSELHO MUNIC EDUCAÇÃO	52.000,00	52.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	26.000,00	26.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	6.500,00	6.500,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	26.000,00	26.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	6.500,00	6.500,00
2.076.000-ASSISTENCIA ENSINO SUPERIOR	4.000,00	4.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	4.000,00	4.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00
2.117.000-MERENDA EDUCAÇÃO ESPECIAL	4.000,00	4.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	4.000,00	4.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	500,00
1570-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ	500,00	500,00
2.123.000-CRECHE FUNDEB 30%	48.000,00	48.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	48.000,00	48.000,00
1540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.000,00	12.000,00
2.136.000-PNATE - Transporte Infantil	8.000,00	8.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	8.000,00	8.000,00
1553-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P	2.000,00	2.000,00

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
2.137.000-PNATE - Transporte Médio	32.000,00	32.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	32.000,00	32.000,00
1553-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P	8.000,00	8.000,00
2.144.000-REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO	132.000,00	132.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	132.000,00	132.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	33.000,00	33.000,00
2.145.000-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ART. 26-A DA LDB	140.000,00	140.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	140.000,00	140.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00	35.000,00
2.146.000-FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	120.000,00	120.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	30.000,00
2.147.000-ATENÇÃO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	6.000,00	6.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	6.000,00	6.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00	1.500,00
2.148.000-AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (KIT BANDA)	4.000,00	4.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00	4.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00
TOTAL DA LDO	16.560.782,00	16.560.782,00


Aginaldo Barbosa Saraiva
 CRC/RS 094330/0-6
 Técnico Contábil


Sávio Johnston Prestes
 Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
 CRC/RS 00078/0-8
 Técnica Contábil

Filtros:			Valores	
Campos:	Conteúdos	Descrição	2025	Total
Classificação Institucional	1000	SECRETARIA DE SAUDE		
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			2025	Total
1.013.000-EQUIP MAT PERMAN UBS			1.068.000,00	1.068.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			1.068.000,00	1.068.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00	12.000,00
1601-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura			59.000,00	59.000,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			196.000,00	196.000,00
1.034.000-ADEQUAÇÃO INFRAEST VIGILANCIA			60.000,00	60.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			60.000,00	60.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença			15.000,00	15.000,00
1.040.000-AQUISIÇÃO DE VEICULOS			44.000,00	44.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			44.000,00	44.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00	1.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença			10.000,00	10.000,00
1.044.000-EQUIP MAT PERM VIGILANCIA			24.000,00	24.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			24.000,00	24.000,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			6.000,00	6.000,00
1.046.000-CONSTRUÇÃO ADEQUAÇÃO INFRAE FISICA P QUALIFICAÇÃO			24.000,00	24.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			24.000,00	24.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença			6.000,00	6.000,00
1.047.000-EQUIP MAT PERM P/FUNCIÓN DA BASE			48.000,00	48.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			48.000,00	48.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença			6.000,00	6.000,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			6.000,00	6.000,00
1.067.000-CONTROLE DE ZOONOSE			100.000,00	100.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			80.000,00	80.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			11.000,00	11.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença			9.000,00	9.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00	20.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença			5.000,00	5.000,00
2.082.000-MANUT SEC SAÚDE			16.084.000,00	16.084.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			16.044.000,00	16.044.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			4.000.000,00	4.000.000,00
1601-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura			11.000,00	11.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00	40.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença			10.000,00	10.000,00
2.085.000-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO			4.000.000,00	4.000.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			4.000.000,00	4.000.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença			1.000.000,00	1.000.000,00
2.087.000-MANUT ASSISTENCIA FARMACÉUTICA BASICA			556.000,00	556.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			556.000,00	556.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			27.000,00	27.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença			48.000,00	48.000,00
1603-Transfen. Fundo a Fundo Recursos SUS - Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços P			1.000,00	1.000,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			63.000,00	63.000,00
2.088.000-MANUT DAS AÇÕES VIGILANCIA EM SAUDE			342.000,00	342.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			342.000,00	342.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença			72.000,00	72.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 28/Ago/2024, 13h e 14m.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

l
lêssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnic Contábil

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
1603-Transfen. Fundo a Fundo Recursos SUS - Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços P	1.000,00	1.000,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	12.500,00	12.500,00
2.089.000-PROGR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS	4.428.000,00	4.428.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	4.384.000,00	4.384.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	800.000,00	800.000,00
1604-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de	296.000,00	296.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	44.000,00	44.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00	11.000,00
2.090.000-MANTER AS ATIV CONSELHO DE SAÚDE	12.000,00	12.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	12.000,00	12.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	3.000,00
2.093.000-MANUT AÇÕES VIGILANCIA SANITARIA	102.000,00	102.000,00
3.3.00.00.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.000,00	102.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	6.500,00	6.500,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença	19.000,00	19.000,00
2.094.000-MANUT AÇÕES DE SUPORTE BASICO DE SOCORRO	3.410.200,00	3.410.200,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	3.402.200,00	3.402.200,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	42.000,00	42.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença	599.550,00	599.550,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	208.000,00	208.000,00
1622-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	1.000,00	1.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00	8.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença	1.000,00	1.000,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00	1.000,00
2.103.000-MANUT ATENÇÃO BÁSICA À SAUDE	3.266.000,00	3.266.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	3.226.000,00	3.226.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença	500.000,00	500.000,00
1603-Transfen. Fundo a Fundo Recursos SUS - Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços P	1.000,00	1.000,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	304.500,00	304.500,00
1622-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	1.000,00	1.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00	40.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença	10.000,00	10.000,00
2.108.000-MANUTENÇÃO PREDIOS UBS	264.000,00	264.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença	30.000,00	30.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	144.000,00	144.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	36.000,00	36.000,00
2.109.000-INCENT ESTAD QUALIF ATENÇÃO BASICA SAUDE PIES	720.908,00	720.908,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	720.908,00	720.908,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	180.227,00	180.227,00
2.110.000-LRPD - PROTESES DENTÁRIAS	420.000,00	420.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	420.000,00	420.000,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	105.000,00	105.000,00
2.115.000-SERV DESTINAÇÃO RESÍDUOS	52.000,00	52.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	52.000,00	52.000,00
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença	13.000,00	13.000,00
2.133.000-MANUT TRANSPORTE DE PACIENTES	8.496.000,00	8.496.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	8.436.000,00	8.436.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	1.756.000,00	1.756.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 28/Ago/2024, 13h e 14m.


São Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
1600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença	335.500,00	335.500,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	16.500,00	16.500,00
1622-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	1.000,00	1.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	15.000,00
2.139.000-CONTROLE DE ZOONOSE	404.000,00	404.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	352.000,00	352.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	88.000,00	88.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	52.000,00	52.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00	13.000,00
2.144.000-REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO	152.000,00	152.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	152.000,00	152.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	38.000,00	38.000,00
TOTAL DA LDO	11.019.277,00	11.019.277,00


Agnaldo Barbosa Saraiva
CRC/RS 094330/O-6
Técnica Contábil


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/O-8
Técnica Contábil

Filtros:			Valores	
Campos:	Conteúdos	Descrição	2025	Total
Classificação Institucional	1100	SEC DE TURISMO, INDUST COMERC,CULTURA E		
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			2025	Total
1.008.000-APOIO AGROIND.ARTESANATO PROD CASEIRA			10.000,00	10.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			10.000,00	10.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			2.500,00	2.500,00
1.024.000-ACADEMIA AO AR LIVRE			40.000,00	40.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00	40.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00	10.000,00
1.030.000-SONS DA TERRA			10.000,00	10.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			10.000,00	10.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			2.500,00	2.500,00
1.032.000-AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO			140.000,00	140.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			140.000,00	140.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			35.000,00	35.000,00
1.035.000-MANUTENÇÃO DO CAMPING CAMPING			440.000,00	440.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			344.000,00	344.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			86.000,00	86.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			96.000,00	96.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			24.000,00	24.000,00
2.009.000-CURSOS DE CAPACITAÇÃO			8.000,00	8.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			8.000,00	8.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			2.000,00	2.000,00
2.077.000-FEIRA DO LIVRO			654.000,00	654.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			654.000,00	654.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			163.500,00	163.500,00
2.078.000-MANUTENÇÃO DA CASA DE CULTURA			396.000,00	396.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			248.000,00	248.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			62.000,00	62.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			148.000,00	148.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			37.000,00	37.000,00
2.079.000-PROM EVENTOS CULTURAIS			44.000,00	44.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			44.000,00	44.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00	10.000,00
1719-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			1.000,00	1.000,00
2.080.000-MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE ESPORTES			1.235.200,00	1.235.200,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			1.235.200,00	1.235.200,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			308.800,00	308.800,00
2.081.000-EVENTOS OFICIAIS			326.000,00	326.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			326.000,00	326.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			81.500,00	81.500,00
2.095.000-CONSELHO DO TURISMO			132.000,00	132.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			132.000,00	132.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			33.000,00	33.000,00
2.096.000-FORMATAÇÃO DE ROTEIROS			8.000,00	8.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			8.000,00	8.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			2.000,00	2.000,00
2.098.000-CARNAVAL DE RUA			1.000.000,00	1.000.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			1.000.000,00	1.000.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 28/Ago/2024, 13h e 18m.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Micaela Martins da Fontoura
PC/RS 88078/0-8

Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00	250.000,00
2.099.000-FESTIVIDADES DE MAIO E JUNHO	60.000,00	60.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	60.000,00	60.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	15.000,00
2.100.000-MANUT SECRETARIA DE TURISMO	4.315.200,00	4.315.200,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	4.123.200,00	4.123.200,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.800,00	1.000.800,00
1719-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	30.000,00	30.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	192.000,00	192.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00	48.000,00
2.102.000-SEMANA FARROUPILHA	264.000,00	264.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	264.000,00	264.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	66.000,00	66.000,00
2.104.000-TURISMO DE GASTRONOMIA	10.000,00	10.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00	2.500,00
2.122.000-APOIO À ENTIDADES DESPORTIVAS	560.000,00	560.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	560.000,00	560.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00	140.000,00
2.127.000-MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	612.000,00	612.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	564.000,00	564.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	141.000,00	141.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	48.000,00	48.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	12.000,00
2.141.000-CONSELHO DA CULTURA	18.000,00	18.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	18.000,00	18.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00	4.500,00
2.144.000-REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO	120.000,00	120.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	80.000,00	80.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	20.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00	40.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00
2.155.000-CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE INSTANCIAS GOVERNAMENTAIS	8.000,00	8.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	4.000,00	4.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00	4.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00
2.157.000-CAPACITAÇÃO TURÍSTICA DE SETORES PÚBLICOS E PRIVADOS	28.000,00	28.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	28.000,00	28.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00	7.000,00
2.159.000-INCENTIVO A CULTURA	520.000,00	520.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	400.000,00	400.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	100.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	120.000,00	120.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	30.000,00
TOTAL DA LDO	2.739.600,00	2.739.600,00

Aguiar
Aguiar Barbosa Saraiva
CRC/RS 094330/O-6
Técnico Contábil

[Assinatura]
Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/O-8
Técnica Contábil

Filtros:				
Campos:	Conteúdos	Descrição		
Classificação Institucional	1200	SECRETARIA DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONO		
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			Valores	
			2025	Total
1.033.000-CONSTRUÇÃO POÇOS ARTESIANOS			416.000,00	416.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			416.000,00	416.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			104.000,00	104.000,00
1.036.000-INCENTIV PROD DISTRIB ALIM ORIGEM ANIMAL E VEGETAL			8.000,00	8.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			8.000,00	8.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			2.000,00	2.000,00
1.039.000-AQUISIÇÃO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS AGRICOLAS			1.928.000,00	1.928.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			1.928.000,00	1.928.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			225.000,00	225.000,00
1501-Outros Recursos não Vinculados			55.000,00	55.000,00
1700-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			112.000,00	112.000,00
1701-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			90.000,00	90.000,00
1.043.000-FOMENTO A OLERICULTURA			60.000,00	60.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			60.000,00	60.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00	15.000,00
1.073.000-LEI CONDER (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural)			400.000,00	400.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			400.000,00	400.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00	100.000,00
2.068.000-MANUT ATIV CONSELHO FAPER			7.200,00	7.200,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			7.200,00	7.200,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			1.800,00	1.800,00
2.105.000-MANUT SEC MEIO RURAL E FOMENTO ECONOMICO			4.015.600,00	4.015.600,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			3.999.600,00	3.999.600,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			999.900,00	999.900,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			16.000,00	16.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00	4.000,00
2.106.000-CONVENIO ASSIST TECNICA COM O ESTADO			420.000,00	420.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			420.000,00	420.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			105.000,00	105.000,00
2.107.000-FAPER MANUT EQUIP MÁQUINAS DA SECRETARIA			1.162.640,00	1.162.640,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			1.096.640,00	1.096.640,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			274.160,00	274.160,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			66.000,00	66.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			16.500,00	16.500,00
2.128.000-INCENTIVO À OVINO CULTURA E À APICULTURA			30.000,00	30.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			30.000,00	30.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			7.500,00	7.500,00
TOTAL DA LDO			2.111.860,00	2.111.860,00

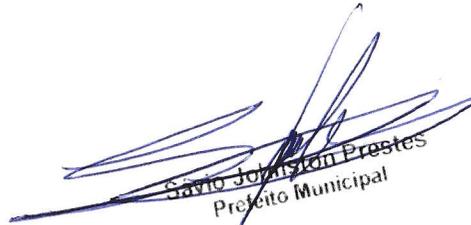
Agivaldo Barbosa Saraiva
CRC/RS 094330/0-6
Técnico Contábil

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

Filtros:				
Campos:	Conteúdos	Descrição		
Classificação Institucional	1300	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			Valores	
			2025	Total
1.037.000-AQUIS EQUIP MOBIL SEC MEIO AMBIENTE			40.000,00	40.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00	40.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00	10.000,00
2.113.000-MANUTENÇÃO DA SEC MEIO AMBIENTE			1.261.200,00	1.261.200,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			1.261.200,00	1.261.200,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			315.300,00	315.300,00
2.114.000-MANUT PRESERV MEIO AMBIENTE			2.768.000,00	2.768.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			2.724.000,00	2.724.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			681.000,00	681.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			44.000,00	44.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			11.000,00	11.000,00
2.115.000-SERV DESTINAÇÃO RESÍDUOS			772.000,00	772.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			772.000,00	772.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			193.000,00	193.000,00
2.116.000-EDUCAÇÃO AMBIENTAL			64.000,00	64.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			64.000,00	64.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			16.000,00	16.000,00
2.119.000-MANUT CONSELHO MEIO AMBIENTE			12.000,00	12.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			12.000,00	12.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			3.000,00	3.000,00
2.125.000-EDUC AMBIENTAL POSSE RESPONSÁVEL			50.000,00	50.000,00
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			36.000,00	36.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			9.000,00	9.000,00
4.0.00.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			14.000,00	14.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			3.500,00	3.500,00
TOTAL DA LDO			1.241.800,00	1.241.800,00


Aquinaldo Barboza Saraiva
CRC/RS 09/33070-6
Técnico Contábil


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

Filtros:				
Campos:	Conteúdos	Descrição		
Classificação Institucional	1500	FUND. MED. HOSP. HONOR T. COSTA		
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			Valores	
			2025	Total
2.501.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC			7.240.000,00	7.240.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			7.108.000,00	7.108.000,00
1501-Outros Recursos não Vinculados			1.777.000,00	1.777.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			132.000,00	132.000,00
1501-Outros Recursos não Vinculados			33.000,00	33.000,00
2.502.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC - ASPS			24.496.000,00	24.496.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			23.820.000,00	23.820.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			5.955.000,00	5.955.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			676.000,00	676.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			169.000,00	169.000,00
2.511.000-PROGRAMA DE INCENTIVO HOSPITALAR			2.880.000,00	2.880.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			2.488.000,00	2.488.000,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			622.000,00	622.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			392.000,00	392.000,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			98.000,00	98.000,00
2.520.000-PROGRAMA AVANÇAR NA SAUDE HPP - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR			1.368.531,52	1.368.531,52
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			1.368.531,52	1.368.531,52
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			342.132,88	342.132,88
2.521.000-PROGRAMA AVANÇAR NA SAUDE HPP- AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR			1.626.992,80	1.626.992,80
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			1.626.992,80	1.626.992,80
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			406.748,20	406.748,20
TOTAL DA LDO			9.402.881,08	9.402.881,08


Aginaldo Barbosa Saraiva
CRC/RS 094830/O-6
Técnico Contábil


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/O-8
Técnica Contábil

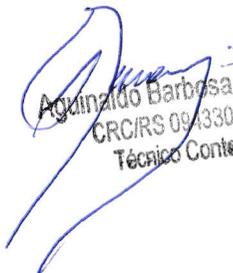
Filtros:				
Campos:	Conteúdos	Descrição		
Classificação Institucional	1501	Manut. e Desenv. das Ativ. da FMHHTC		
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			Valores	
			2025	Total
2.501.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC			7.240.000,00	7.240.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			7.108.000,00	7.108.000,00
1501-Outros Recursos não Vinculados			1.777.000,00	1.777.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			132.000,00	132.000,00
1501-Outros Recursos não Vinculados			33.000,00	33.000,00
2.502.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC - ASPS			24.496.000,00	24.496.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			23.820.000,00	23.820.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			5.955.000,00	5.955.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			676.000,00	676.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos			169.000,00	169.000,00
2.511.000-PROGRAMA DE INCENTIVO HOSPITALAR			2.880.000,00	2.880.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			2.488.000,00	2.488.000,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			622.000,00	622.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			392.000,00	392.000,00
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			98.000,00	98.000,00
2.520.000-PROGRAMA AVANÇAR NA SAUDE HPP - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR			1.368.531,52	1.368.531,52
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			1.368.531,52	1.368.531,52
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			342.132,88	342.132,88
2.521.000-PROGRAMA AVANÇAR NA SAUDE HPP- AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR			1.626.992,80	1.626.992,80
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			1.626.992,80	1.626.992,80
1621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			406.748,20	406.748,20
TOTAL DA LDO			9.402.881,08	9.402.881,08


Aginaldo Barbosa Saraiva
CRC/RS 094330/O-6
Técnico Contábil


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/O-8
Técnica Contábil

Filtros:		
Campos:	Conteúdos	Descrição
Classificação Institucional	100	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos		Valores
		2025
		Total
1.002.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		800.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		800.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
2.001.000-MANUT DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS		9.636.920,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		9.236.920,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		2.309.230,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL		400.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
2.002.000-MANUT E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA		340.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES		340.000,00
1500-Recursos não Vinculados de Impostos		85.000,00
TOTAL DA LDO		2.694.230,00


Aguiar de Barros Saraiva
CRC/RS 094330/O-6
Técnico Contábil


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 68078/O-8
Técnica Contábil

Filtros:

Campos:	Conteúdos	Descrição	Valores	
Classificação Institucional	403	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNI		
Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			2025	Total
0.017.000-MANUTENÇÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL			41.548.000,00	41.548.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			41.548.000,00	41.548.000,00
1800-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			10.387.000,00	10.387.000,00
0.018.000-COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA			260.000,00	260.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			260.000,00	260.000,00
1800-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			65.000,00	65.000,00
2.017.200-APOIO ADMINISTRATIVO			2.192.000,00	2.192.000,00
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES			2.160.000,00	2.160.000,00
1802-Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			540.000,00	540.000,00
4.0.00.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL			32.000,00	32.000,00
1802-Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			8.000,00	8.000,00
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA			4.000.000,00	4.000.000,00
9.0.00.00.00.00-RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS			4.000.000,00	4.000.000,00
1800-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL DA LDO			12.000.000,00	12.000.000,00


 Aguiar Barbosa Sareiva
 CRC/RS 094330/0-6
 Técnico Contábil


 Sávio Johnston Prestes
 Prefeito Municipal


 Jéssica Martins da Fontoura
 CRC/RS 68078/0-8
 Técnica Contábil

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2025 Data: 11/07/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Especificação	Receitas Previstas			
	2025		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	8.500.000,00	-	8.500.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	2.372.000,00	-	2.372.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	2.372.000,00	-	2.372.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	6.120.000,00	-	6.120.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	6.120.000,00	-	6.120.000,00
1.8.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	8.000,00	-	8.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.000,00	-	8.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.500.000,00	-	3.500.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	3.500.000,00	-	3.500.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	3.500.000,00	-	3.500.000,00
Total de Receitas		12.000.000,00		12.000.000,00
Total Líquido das Receitas		12.000.000,00		12.000.000,00
Total Geral		12.000.000,00		12.000.000,00


Aginaldo Barbosa Saraiva
CPF: 0943.4000-8
Técnico Contábil


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CPF: 0943.4000-8
Técnica Contábil

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2025 Data: 11/07/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: FMHHTC - FUND MED HOSP DR HONOR T COSTA

Especificação	Receitas Previstas		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
10.000.000.000.000.000	-	1.810.000,00	1.810.000,00
13.000.000.000.000.000	-	18.000,00	18.000,00
13.200.000.000.000.000	-	18.000,00	18.000,00
16.000.000.000.000.000	-	1.792.000,00	1.792.000,00
16.100.000.000.000.000	-	30.000,00	30.000,00
16.300.000.000.000.000	-	1.762.000,00	1.762.000,00
Total de Receitas	-	1.810.000,00	1.810.000,00
Total Líquido das Receitas	-	1.810.000,00	1.810.000,00
Total Geral	1.810.000,00		1.810.000,00


Aguinaldo Barbosa Saraiva
CRC/RS 0943.2010-6
Técnico Contábil


Sérgio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 0978/0-6
Técnica Contábil

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVAS E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo (LR, art.4, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isonção	59 Isonentos	15.804,09	16.425,19	17.082,19	Vide Observação abaixo
	Desconto	Parcelas	62.624,37	65.085,50	67.688,92	
	Desconto Refaz (juro e multa)90%	79 Acordos	19.328,42	20.088,02	20.891,54	
	Desconto Refaz (juro e multa)70%	48 Acordos	12.319,32	12.803,46	13.315,60	
	Desconto Refaz (juro e multa)50%	20 Acordos	2.873,85	2.986,80	3.106,26	
	Desconto Refaz (juro e multa)30%	16 Acordos	285,95	297,18	309,07	
TOTAL			113.236,00	117.686,15	122.393,58	-

Fonte: Sistema Tributário - Secretaria de Finanças.

Obs.: 1 – Os valores da renúncia para 2025 foram obtidos através do setor tributário da Prefeitura Municipal;

2 – Os valores da renúncia projetado para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2025, aplicando –se, sobre eles, as projeções de inflação para o referido exercício a saber:

Inflação para 2026: 3,93%

Inflação para 2027: 4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objetos de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecido ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art.4º, §2º, inciso V da LRF.

Conforme os art.13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentaria, a estimativa de renuncia de receita deverá estar inserida na metodologia de calculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentaria e de que não afetará as metas de resultado fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Lavras do Sul, 30 de agosto de 20204.


Aginaldo Barbosa Saraiva
CRC/RS 094330/O-6
Técnico Contábil


Fernanda Dias Pires Porto
Fiscal Tributário


Sérgio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/O-8
Técnica Contábil

Município de Lavras do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	89.000.000,00	85.576.923,08		107,90%	93.000.000,00	85.983.727,81		107,88%	95.000.000,00	84.454.654,07		108,10%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	82.063.574,00	89.629.051,05		99,49%	85.653.050,50	79.191.060,00		99,35%	87.218.015,62	77.536.498,29		99,24%
Receitas Primárias Correntes	79.584.124,00	87.244.964,52		96,49%	83.063.637,70	76.797.002,31		96,35%	84.471.166,52	75.094.559,45		96,12%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.716.800,00	13.189.230,77		16,63%	13.214.180,75	12.217.252,91		15,33%	10.601.958,72	9.425.102,70		12,06%
Transferências Correntes	58.354.227,50	56.109.834,14		70,75%	61.841.126,99	57.175.598,18		71,73%	65.520.482,90	58.247.470,71		74,55%
Demais Receitas Primárias Correntes	7.513.096,50	7.224.131,25		9,11%	8.008.329,96	7.404.151,22		9,29%	8.348.724,90	7.421.986,03		9,50%
Receitas Primárias de Capital	2.479.450,00	2.384.086,54		3,01%	2.589.412,80	2.394.057,69		3,00%	2.746.849,10	2.441.938,85		3,13%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	77.017.963,10	74.055.733,75		93,38%	82.352.982,24	76.139.961,39		95,53%	84.889.197,34	75.466.187,32		96,59%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	77.017.963,10	74.055.733,75		93,38%	82.352.982,24	76.139.961,39		95,53%	84.889.197,34	75.466.187,32		96,59%
Despesas Primárias Correntes	63.196.420,99	60.765.789,42		76,62%	70.680.051,36	65.347.680,62		81,99%	73.862.717,76	65.663.687,13		84,05%
Pessoal e Encargos Sociais	37.961.195,71	36.501.149,72		46,02%	40.664.503,61	37.596.619,46		47,17%	42.866.333,94	38.108.014,78		48,78%
Outras Despesas Correntes	25.235.225,29	24.264.639,70		30,59%	30.015.547,76	27.751.061,17		34,82%	30.996.383,82	27.555.672,35		35,27%
Despesas Primárias de Capital	13.821.542,10	13.289.944,33		16,76%	11.672.930,88	10.792.280,77		13,54%	11.026.479,57	9.802.500,19		12,55%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.045.610,91	15.573.317,31		6,12%	3.300.068,25	3.051.098,61		3,83%	2.328.818,28	2.070.310,97		2,65%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)	5.045.610,91	15.573.317,31		6,12%	3.300.068,25	3.051.098,61		3,83%	2.328.818,28	2.070.310,97		2,65%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	6.397.426,00	6.151.371,15		7,76%	6.786.389,50	6.274.398,58		7,87%	6.523.824,00	5.799.655,78		7,42%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%

Preenchimento Opcional Cre. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cre. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cre. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF

Setor de Contabilidade

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3 foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Aguiar Barbosa Saraiva
CRC/RS 004330/O-6
Técnico Contábil

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/O-8
Técnica Contábil

Município de Lavras do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.832.179,68		100,00%	69.275.066,58		106,85%	4.442.886,90	6,85%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	61.832.841,16	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	95,37%	60.190.880,85	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	92,84%	-1.641.960,31	-2,66%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.688.714,50		82,81%	59.909.593,84		92,41%	6.220.879,34	11,59%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.445.177,85		100,95%	59.909.593,84		92,41%	-5.535.584,01	-8,46%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-3.612.336,69		-5,57%	0,00		0,00%	3.612.336,69	-100,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)			0,00%	0,00		0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)			0,00%	0,00		0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)			0,00%	0,00		0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.612.336,69		-5,57%	281.287,01		0,43%	3.893.623,70	-107,79%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.612.336,69		-5,57%	281.287,01		0,43%	3.893.623,70	-107,79%
Dívida Pública Consolidada (DC)			0,00%	0,00		0,00%	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida - DCL			0,00%	0,00		0,00%	0,00	#DIV/0!
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha			0,00%	0,00		0,00%	0,00	#DIV/0!

Setor de Contabilidade

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023	64.832.179,68
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2023	64.832.179,68

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.


Aguiar Barbosa Saraiva
CRC/RS 094330/O-5
Técnico Contábil


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88079/O-5
Técnica Contábil

Município de Lavras do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.080.361,82	64.832.179,68	6,14%	77.000.000,00	18,77%	89.000.000,00	15,58%	93.000.000,00	4,49%	95.000.000,00	2,15%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.025.568,17	61.832.841,16	16,61%	71.052.450,18	14,91%	82.063.574,00	15,50%	85.653.050,50	4,37%	87.218.015,62	1,83%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.917.395,08	53.688.714,50	9,75%	59.717.214,23	11,23%	77.017.963,10	28,97%	82.352.982,24	6,93%	84.889.197,34	3,08%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.156.300,00	65.445.177,85	18,65%	59.717.214,23	-8,75%	77.017.963,10	28,97%	82.352.982,24	6,93%	84.889.197,34	3,08%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-2.130.731,83	-3.612.336,69	69,54%	11.335.235,95	-413,79%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,00	0,00%		0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00	0,00%		0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.130.731,83	-3.612.336,69	69,54%	11.335.235,95	-413,79%	5.045.610,91	-55,49%	3.300.068,25	-34,60%	2.328.818,28	-29,43%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.130.731,83	-3.612.336,69	69,54%	11.335.235,95	-413,79%	5.045.610,91	-55,49%	3.300.068,25	-34,60%	2.328.818,28	-29,43%
Dívida Pública Consolidada (DC)		0,00	0,00%		0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida - DCL		0,00	0,00%		0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	0,00%		0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

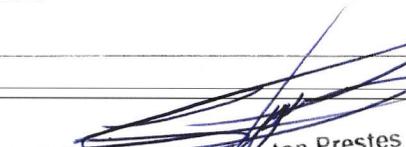
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.595.681,85	67.814.459,95	0,32%	77.000.000,00	13,55%	85.576.923,08	11,14%	85.983.727,81	0,48%	84.454.654,07	-1,78%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.681.699,48	64.677.151,85	10,22%	71.052.450,18	9,86%	89.629.051,05	26,14%	87.218.015,62	-2,69%	77.536.498,29	-11,10%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.135.315,78	56.158.395,37	3,74%	59.717.214,23	6,34%	74.055.733,75	24,01%	76.139.961,39	2,81%	75.466.187,32	-0,88%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.039.712,21	68.455.656,03	12,15%	59.717.214,23	-12,77%	74.055.733,75	24,01%	76.139.961,39	2,81%	75.466.187,32	-0,88%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-2.358.012,73	-3.778.504,18	60,24%	11.335.235,95	-399,99%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.358.012,73	-3.778.504,18	60,24%	11.335.235,95	-399,99%	15.573.317,31	37,39%	3.051.098,61	-80,41%	2.070.310,97	-32,15%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.358.012,73	-3.778.504,18	60,24%	11.335.235,95	-399,99%	15.573.317,31	37,39%	3.051.098,61	-80,41%	2.070.310,97	-32,15%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00%	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas exploradas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.


Aginaldo Barbosa Saraiva
CRC/RS 094330/0-8
Técnico Contábil


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

Município de Lavras do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	36.056.564,62	100,00%	36.056.564,62	100,00%	36.056.564,62	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	36.056.564,62	100,00%	36.056.564,62	100,00%	36.056.564,62	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	1.224.860,04	100,00%	1.224.860,04	100,00%	1.224.860,04	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	1.224.860,04	100,00%	1.224.860,04	100,00%	1.224.860,04	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	37.281.424,66	100,00%	37.281.424,66	100,00%	37.281.424,66	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	37.281.424,66	100,00%	37.281.424,66	100,00%	37.281.424,66	100,00%

Setor de Contabilidade


 Agivaldo Barbosa Sareiva
 CRC/RS 094330/0-6
 Técnico Contábil


 Sávio Johnston Prestes
 Prefeito Municipal


 Jéssica Martins da Fontoura
 CRO/RS 7907
 Técnica Contábil

Município de Lavras do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
TOTAL	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	

Setor de Contabilidade

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."


Aguiinaldo Barbosa Santana
CRC/RS 0943307-8
Técnico Contábil


Savio Johnston Frestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

Município de Lavras do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	17.937.476,91
Decorrente de Receitas Tributárias	5.982.290,77
Decorrente de Transferências Correntes	11.955.186,14
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.123.254,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	19.060.730,91
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.060.730,91
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	3.587.216,69
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(409.858,77)
Relativas a Outras Despesas Correntes	3.997.075,46
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	15.473.514,21

Setor de Contabilidade

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-2025.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.


Agivaldo Barbosa Saravia
CRC/RS 094330/2-5
Técnico Contábil


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

Município de Lavras do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	240.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	240.000,00
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	240.000,00	SUBTOTAL	240.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	240.000,00	TOTAL	240.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município e entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).


Aginaldo Barbosa Saraiva
CRC/RS 094330/0-6
Técnico Contábil


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 68078/0-8
Técnica Contábil

Município de Lavras do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
 ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
 (Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2025		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2023	NO EXERCÍCIO DE 2024	A EXECUTAR EM 2025	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Total dos Recursos a Priorizar na LOA						-	-	-


 Aginaldo Barbosa Saraiva
 CRC/RS 094330/O-6
 Técnico Contábil


 Jéssica Martins da Fontoura
 CRC/RS 88078/O-8
 Técnica Contábil


 Sávio Johnston Prestes
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

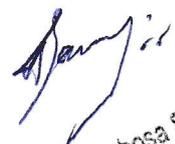
PROGRAMA:

OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
			Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA			

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Jéssica Martins da Fomoura
 CRC/RS 08078/0-8
 Técnica Contábil


Aginaldo Barbosa Sareiva
 CRC/RS 084330/0-8
 Técnico Contábil


Sávio Jobaston Prestes
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - CONSOLIDADA

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONSIDERAÇÕES ANUAIS	ARRECADADA				PROJETADO			
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
1.000.000.000.000	1.0.0.00.00.0	Receitas Correntes	56.617.987,33	64.496.593,57	71.847.536,64	65.539.000,00	59.480.563,50	52.753.466,27	54.301.251,14	
1.000.000.000.000	1.0.0.00.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.952.129,44	9.993.184,79	10.688.034,35	6.890.000,00	13.716.800,00	13.214.180,75	10.601.866,72	
1.100.000.000.000	1.1.0.00.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Abatimentos do Poder Executivo/Indiretas	1.023.612,94	1.663.259,23	1.881.690,26	1.392.000,00	1.672.000,00	1.444.650,00	1.156.635,12	
1.110.000.000.000	1.1.1.00.00.0	RRF - Rend Trabalho - Principal - Abatimentos do Poder Legislativo	15.300,00	25.679,69	28.800,00	400,00	24.814,54	19.500,12	19.500,12	
1.110.000.000.000	1.1.1.00.00.0	Demais Impostos	6.394.330,39	7.722.180,59	8.117.568,53	4.190.000,00	11.147.000,00	11.000.000,00	8.825.484,39	
1.120.000.000.000	1.1.2.00.00.0	Taxas	553.055,81	657.096,28	657.096,28	394.000,00	747.021,00	599.341,52	599.341,52	
1.130.000.000.000	1.1.3.00.00.0	Contribuição de Melhoria	-	-	-	2.000,00	-	-	1.385,96	
1.200.000.000.000	1.2.0.00.00.0	Contribuições	2.769.077,33	3.000.511,93	3.346.059,09	3.125.000,00	2.483.800,00	2.598.040,00	2.702.537,68	
1.210.000.000.000	1.2.1.00.00.0	Contribuições Sociais	2.672.499,10	2.908.161,98	3.208.161,82	3.000.000,00	2.373.800,00	2.468.752,00	2.567.502,08	
1.210.000.000.000	1.2.1.00.00.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-	
1.210.000.000.000	1.2.1.00.00.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-	
1.210.000.000.000	1.2.1.00.00.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-	
1.220.000.000.000	1.2.2.00.00.0	Contribuições Econômicas	96.578,23	92.349,95	107.897,27	125.000,00	120.000,00	127.296,00	135.035,60	
1.220.000.000.000	1.2.2.00.00.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-	
1.300.000.000.000	1.3.0.00.00.0	Receita Patrimonial	3.437.000,73	7.795.237,02	10.465.658,53	6.660.000,00	6.447.826,00	6.838.587,50	71.529.799,30	
1.310.000.000.000	1.3.1.00.00.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	18.181,11	33.952,18	52.415,32	60.000,00	50.200,00	52.200,00	54.290,32	
1.320.000.000.000	1.3.2.00.00.0	Valores Mobiliários	3.418.819,62	7.761.243,84	8.514.243,01	6.600.000,00	6.387.426,00	6.786.389,50	7.199.001,00	
1.320.000.000.000	1.3.2.00.00.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	3.256.970,52	6.632.436,30	7.955.039,46	6.000.000,00	5.797.426,00	6.149.906,50	6.523.824,00	
1.320.000.000.000	1.3.2.00.00.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	162.849,10	628.807,54	559.203,56	600.000,00	600.000,00	636.483,00	675.177,98	
1.330.000.000.000	1.3.3.00.00.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-	
1.330.000.000.000	1.3.3.00.00.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	
1.330.000.000.000	1.3.3.00.00.0	Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-	
1.340.000.000.000	1.3.4.00.00.0	Cessão de Direitos	-	-	-	700.000,00	-	-	-	
1.350.000.000.000	1.3.5.00.00.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	1.200.000,00	-	-	-	
1.400.000.000.000	1.4.0.00.00.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	
1.400.000.000.000	1.4.0.00.00.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	
1.400.000.000.000	1.4.0.00.00.0	Receita de Serviços	574.068,31	1.228.899,93	1.081.995,65	650.000,00	1.910.000,00	2.026.128,00	2.149.316,58	
1.400.000.000.000	1.4.0.00.00.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasso para Programas de Desenv. Econômico	-	-	-	-	-	-	-	
1.400.000.000.000	1.4.0.00.00.0	Demais Serviços	574.068,31	1.228.899,93	1.081.995,65	650.000,00	1.910.000,00	2.026.128,00	2.149.316,58	
1.500.000.000.000	1.5.0.00.00.0	Transferências Correntes	41.754.521,30	42.899.803,03	45.230.106,62	48.188.000,00	64.854.227,50	69.037.587,50	71.529.799,30	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferências da União e de suas Entidades	15.001.754,76	17.588.140,10	18.782.589,61	21.700.000,00	33.563.400,00	36.138.467,96	39.384.402,47	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.319.983,85	12.846.517,28	13.237.017,86	16.400.000,00	23.000.000,00	25.021.795,54	27.639.065,61	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	492.337,92	659.214,62	1.052.470,01	1.150.000,00	1.500.000,00	1.631.856,23	1.802.541,50	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	399.571,80	526.601,02	581.708,91	633.000,00	750.000,00	815.926,12	901.270,75	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferência de Conservação Financeira para Exploração de Recursos Naturais	198.490,89	311.033,11	306.594,57	302.000,00	500.000,00	543.952,08	600.847,17	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	7.802.543,81	1.933.902,72	2.710.536,80	2.720.000,00	2.900.000,00	3.129.480,00	3.029.480,00	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	-	-	134.153,95	100.000,00	104.000,00	108.160,00	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	477.284,62	530.657,83	587.447,48	600.000,00	1.713.400,00	1.781.390,00	1.853.213,44	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneracion - L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferências do Convênio da União e de suas Entidades	78.101,48	95.861,96	101.825,48	115.000,00	2.200.000,00	2.288.000,00	2.379.520,00	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Outras Transferências da União e de suas Entidades	211.430,39	1.060.191,96	249.745,14	193.000,00	1.600.000,00	1.250.000,00	1.281.600,00	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.920.314,64	19.423.956,86	21.394.283,60	20.382.000,00	21.779.827,00	21.521.690,56	20.697.898,69	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Cota-Parte do ICMS	16.075.635,44	16.469.667,90	17.049.536,91	17.275.000,00	17.873.772,35	17.543.960,93	16.687.201,32	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Cota-Parte do PIVA	692.657,07	905.147,62	1.256.473,70	1.400.000,00	1.246.105,07	1.223.115,54	1.163.384,61	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Cota-Parte de IR - Municípios	194.270,81	167.852,62	169.607,07	220.000,00	193.860,84	196.100,00	160.823,11	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.395,62	8.264,75	1.856,89	10.000,00	6.993,31	6.864,27	6.526,05	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Outras Participações na Receita dos Estados	33.000,00	30.000,00	33.000,00	30.000,00	39.965,65	40.940,27	42.577,88	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Outras Transferências dos Estados	520,00	56.839,93	56.839,93	-	13.746,69	14.296,60	14.870,55	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.604.816,17	1.589.234,33	1.371.533,43	1.250.000,00	1.628.043,27	1.693.165,00	1.760.891,50	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	303.665,82	262.344,84	635.238,41	2.410.000,00	437.580,47	456.067,89	473.765,40	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Outras Transferências dos Estados	396,61	36.474,79	841.310,26	6.000,00	340.593,90	354.176,06	368.343,10	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	13.330.629,88	12.835.816,96	13.446.596,99	13.400.000,00	13.400.000,00	13.400.000,00	13.400.000,00	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	5.602.729,66	5.843.373,87	6.014.881,14	6.100.000,00	9.500.000,00	10.335.089,46	11.416.096,15	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Transferências de Pessoas Físicas	29.792,24	44.332,21	38.321,27	6.000,00	11.000,00	11.440,00	11.697,60	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Outras Receitas Correntes	81.190,22	34.783,27	34.783,27	26.000,00	66.100,00	70.824,00	73.656,96	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.851,52	1.200,00	1.200,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	16.224,00	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	79.338,70	73.956,87	33.583,20	26.000,00	43.300,00	46.032,00	46.833,20	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	79.338,70	73.956,87	33.583,20	26.000,00	43.300,00	46.032,00	46.833,20	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	9.800,00	10.192,00	10.589,68	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Contrapartida de Subvenções ou Dividas	-	-	-	-	-	-	-	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Vinculo Cambial	-	-	-	-	-	-	-	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Encargos Locais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	
1.510.000.000.000	1.5.1.00.00.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	9.600,00	10.192,00	10.589,68	
2.000.000.000.000	2.0.0.00.00.0	Receitas de Capital	787.591,41	1.972.809,66	2.304.824,77	1.640.000,00	3.018.456,00	3.149.972,80	3.329.831,60	
2.100.000.000.000	2.1.0.00.00.0	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	
2.100.000.000.000	2.1.0.00.00.0	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	
2.100.000.000.000	2.1.0.00.00.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-	
2.100.000.000.000	2.1.0.00.00.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	
2.100.000.000.000	2.1.0.00.00.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	
2.100.000.000.000	2.1.0.00.00.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	
2.100.000.000.000	2.1.0.00.00.0	Amortização de Empréstimos	1.210,01	280,01	-	30.000,00	40.560,00	42.182,40	42.182,40	
2.100.000.000.000	2.1.0.00.00.0	Transferências de Capital	741.211,18	1.747.060,65	1.734.882,05	1.000.000,00	2.441.000,00	2.599.412,80	2.746.849,10	
2.100.000.000.000	2.1.0.00.00.0	Transferências da União e de suas Entidades	241.211,18	1.552.573,77	1.592.812,68	500.000,00	1.541.000,0			



FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA
CNPJ: 92911684/0001-00
Av Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000
Fone: 55.3282.2225 / 55.3282.1090
E-mail: fmhhtc@hotmail.com

Ofício nº 105/2024

Lavras do Sul, 20 de agosto de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, a proposta da receita da despesa prevista para o exercício de 2025 para que seja consolidada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

Respeitosamente,


Adriana Freitas Delabary
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Prefeito Municipal
Sávio Prestes
Lavras do Sul - RS

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA
LDO 2025
DESPEZA PREVISTA PARA 2025

ESPECIFICAÇÃO	2025
1- RELAÇÃO DA DESPESA	
RECURSO PRÓPRIO -0501	
PROJ/ ATIV. 2501- Manutenção das Atividades da FMHHTC	
Contratação por tempo Determinado	140.000,00
Outros benefícios Assistenciais	84.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	245.000,00
Obrigações Patronais - 3.1.90.13	98.000,00
Aporte para cobertura do deficit atuarial	223.000,00
Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	92.000,00
Indenizações Trabalhistas	100.000,00
Diárias- Pessoal Civil	53.000,00
Material de Consumo	155.000,00
Passagens e Despesas com locomoção	6.000,00
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	6.000,00
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	200.000,00
Serviços de Tecn. Da Informação e Comunicação	32.000,00
Auxílio Alimentação	230.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	30.000,00
Obras e Instalações	42.000,00
Equipamento e Material Permanente	30.000,00
Serviço de Consultoria	10.000,00
Indenizações e restituições 3.3.90.93	1.000,00
Despesas de exercícios anteriores 4.4.90.92	1.000,00
Indenizações e restituições 4.4.90.93	1.000,00
Despesas de exercícios anteriores 3.3.90.92	1.000,00
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- 4.4.90.39	30.000,00
TOTAL	1.810.000,00


Adriana Camargo da Silva
 Técnica Contábil
 CRC 020250-00


Adriana Freitas Delabary
 Presidente da FMHHTC
 Decreto nº 8.491/2024

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA
LDO 2025
DESPESA PREVISTA PARA 2025

ESPECIFICAÇÃO	2025
1- RELAÇÃO DA DESPESA	
RECURSO PRÓPRIO -0500	
PROJ/ ATIV. 2502- Manutenção das Atividades da FMHHTC	
Contratação por tempo Determinado	972.000,00
Outros benefícios Assistenciais	194.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	2.808.000,00
Obrigações Patronais - 3.1.90.13	372.000,00
Obrigações Patronais - 3.1.91.13	248.000,00
Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	187.000,00
Indenizações Trabalhistas	250.000,00
Diárias- Pessoal Civil	1.000,00
Material de Consumo 3.3.90.30	22.000,00
Passagens e Despesas com locomoção	1.000,00
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	5.000,00
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	120.000,00
Serviços de Tecn. Da Informação e Comunicação	100.000,00
Serviços de Consultoria	100.000,00
Aporte para cobertura de déficit atuarial	223.000,00
Auxílio Alimentação	352.000,00
Material de Consumo 4.4.90.30	37.000,00
Obras e Instalações- 4.4.90.51	100.000,00
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- 4.4.90.39	10.000,00
Equipamento e Material Permanente	22.000,00
TOTAL	6.124.000,00

Andreia Freitas da Silva
 Presidente
 CRC 1.002.597/13

Adriana Freitas Delabary
 Presidente da FMHHTC
 Decreto nº 8.491/2024

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA
LDO 2025
DESPESA PREVISTA PARA 2025

ESPECIFICAÇÃO	2025
1- RELAÇÃO DA DESPESA	
PROGRAMA ASSISTIR -RECURSO 0621	
PROJ/ ATIV. 2511- Programa de incentivo Hospitar	
Contratação por tempo Determinado	50.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	92.000,00
Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	60.000,00
Diárias- Pessoal Civil	55.000,00
Material de Consumo	100.000,00
Passagens e Despesas com locomoção	10.000,00
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	5.000,00
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	130.000,00
Serviços de Tecn. Da Informação e Comunicação	110.000,00
Equipamento e Material Permanente	98.000,00
Serviço de Consultoria	10.000,00
TOTAL	720.000,00


Adriana Freitas Delabary
Presidente da FMHHTC
Decreto nº 8.491/2024


Andrea Candor da Silva
Técnica Contábil
CRC 088250-08

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA		
LDO 2025		
RECEITA PREVISTA PARA 2025		
RECURSO 0501		
CÓD.	DESCRIÇÃO	2024
1	4.1.6.3.8.01.1.1.00.01.00 - SERVIÇOS HOSPITALARES	80.000,00
2	4.1.6.3.8.01.1.1.00.02.00 - SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS	25.000,00
3	4.1.6.3.8.01.1.1.00.03.00 - SERVIÇOS HOSPITALARES SUS	553.000,00
4	4.1.6.3.8.01.1.1.00.04.00 - SERVIÇOS HOSPITALARES IPÊ	120.000,00
5	4.1.6.3.8.01.1.1.00.05.00 - SERVIÇOS HOSPITALARES UNIMED	1.000,00
6	4.1.6.3.8.01.1.1.00.06.00 - SERVIÇOS HOSPITALARES PARTICULAR	30.000,00
7	4.1.6.3.8.01.1.1.00.07.00 - SERVIÇOS AMBULATORIAIS SUS	821.000,00
8	4.1.6.3.8.01.1.1.00.07.00 - SERVIÇOS AMBULATORIAIS IPÊ	132.000,00
9	4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.00- REC. REMUN. DE OUTROS DEP. DE REC. NÃO VINCULADO	13.000,00
10	4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.24- REND. APLICAÇÃO PROGRAMA ASSISTIR	4.000,00
11	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.01- SERV. DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	15.000,00
12	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.02- SERV. DE COMERCIALIZAÇÃO DE OXIGÊNIO	15.000,00
13	4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.00- REC. REMUN. DE OUTROS DEP. DE REC. VINCULADO	1.000,00
14	4.1.7.7.8.01.1.1.00.00.00- TRANSF. RECEBIDAS DE PESSOAS FÍSICAS- DOAÇÕES	0,00
15	4.1.7.5.0.01.1.1.00.00.00- TRANSF. RECEBIDAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00
16	4.1.7.3.0.01.1.1.00.00.00- TRANSF. ENTRE ENTIDADES DO MUNICÍPIO- ENFRENT. COV	0,00
	TOTAL	1.810.000,00


Andrea Candor da Silva
 Técnica Contábil
 CRC 083250-08

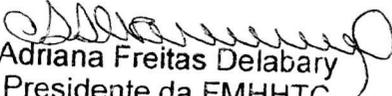

Adriana Freitas Delabary
 Presidente da FMHHTC
 Decreto nº 8.491/2024

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA	
LDO 2025	
DESPESA PREVISTA PARA 2025	
ESPECIFICAÇÃO	2025
1- RELAÇÃO DA DESPESA	
PROGRAMA AVANÇAR NA SAÚDE HPP- AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR -RECURSO 0621	
PROJ/ ATIV. 2509- PROGRAMA AVANÇAR NA SAÚDE HPP-	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	342.132,88
TOTAL	342.132,88


 Adriana Freitas Delabary
 Presidente da FMHHTC
 Decreto nº 8.491/2024


 Andrea Candor da Silva
 Técnica Contábil
 CRC 082250-08

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA	
LDO 2025	
DESPESA PREVISTA PARA 2025	
ESPECIFICAÇÃO	
2025	
1- RELAÇÃO DA DESPESA	
PROGRAMA AVANÇAR NA SAÚDE HPP- AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR -RECURSO 0621	
PROJ/ ATIV. 2508- PROGRAMA AVANÇAR NA SAÚDE HPP-	
OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 406.748,20
TOTAL	R\$ 406.748,20


 Adriana Freitas Delabary
 Presidente da FMHHTC
 Decreto nº 8.491/2024


 Andrea Candor da Silva
 Técnica Contábil
 CRC 883250-08

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA	
LDO 2025	
DESPESA PREVISTA PARA 2025	
ESPECIFICAÇÃO	2025
1- RELAÇÃO DA DESPESA	
PROGRAMA AVANÇAR NA SAÚDE HPP- AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR -RECURSO 0621	
PROJ/ ATIV. 2520- PROGRAMA AVANÇAR NA SAÚDE HPP-	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	342.132,88
TOTAL	342.132,88


 Adriana Freitas Delabary
 Presidente da FMHHTC
 Decreto nº 8.491/2024

JF
 24103

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA	
LDO 2025	
DESPESA PREVISTA PARA 2025	
ESPECIFICAÇÃO	2025
1- RELAÇÃO DA DESPESA	
PROGRAMA AVANÇAR NA SAÚDE HPP- AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR -RECURSO 0621	
PROJ/ ATIV. 2521- PROGRAMA AVANÇAR NA SAÚDE HPP-	
OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 406.748,20
TOTAL	R\$ 406.748,20


 Adriana Freitas Delabary
 Presidente da FMHHTC
 Decreto nº 8.491/2024



CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

Of. nº 104/2024

Lavras do Sul, 28 de agosto de 2024.

Senhor Prefeito:

Vimos encaminhar o ANEXO III – METAS E PRIORIDADES
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025, deste Poder Legislativo.
Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Vereador Dimmy Leão Alves
Presidente

Exmo. Sr.
Sávio Prestes
MD.Prefeito Municipal
N/cidade

Recebido em 28/08/2024
às 13 h 04 min.
Sávio

AQUI O POVO TEM VOZ
E A DEMOCRACIA TEM VEZ

CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

Atividade n.º 1002 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	
Categoria da Despesa	Fixada
4.0.00.00.00.00 .00– Despesa de Capital	200.000,00
Total	200.000,00

Atividade n.º 2002 – Manutenção e conservação do prédio da Câmara	
Categoria da Despesa	Fixada
3.0.00.00.00.00 .00– Despesa Corrente	85.000,00
Total	85.000,00

Atividade n.º 2001 – Manutenção das atividades do Serviços Legislativos	
Categoria da Despesa	Fixada
3.0.00.00.00.00 .00– Despesa Corrente	2.309.230,00
4.0.00.00.00.00 .00– Despesa de Capital	100.000,00
Total	2.409.230,00

Categoria da Despesa	Fixada
Total geral	2.694.230,00

AQUI O POVO TEM VOZ
E A DEMOCRACIA TEM VOTO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVRAS DO SUL

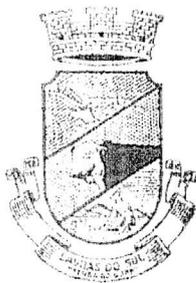
ATA ...8.../2024

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala dos Conselhos Municipais, anexo ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde presidido pelo Sr. João Rui Dias Nunes que fez a abertura saudando os conselheiros presentes, reiterando a importância de exercermos o Controle Social; passando a palavra a Servidora Jéssica Fontoura, Contadora da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, que apresentou o relatório de RECEITA E DESPESA da SMS, relativo ao 1º Quadrimestre do ano de 2024, tendo em vista que o MGS foi prorrogado para 30 de Setembro, todavia o mesmo foi apreciado entre os membros conselheiros presentes. **Na oportunidade foi avaliada e apreciada a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias a qual foi APROVADA POR UNANIMIDADE entre os membros conselheiros presentes.** Nada mais havendo a constar foi encerrada a reunião às nove horas e quarenta minutos, sendo lavrada e assinada a presente Ata pelos membros deste Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PRESENÇA - 27/08/2024.

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1 - Wanda B. Faria	SMS	Wanda B. Faria
2 - Luise da Silveira Pedrotti Machado	NASF	Leledrotti
3 - João Rui Dias Nunes	SITR	[Signature]
4 - Anna Christie M. Viçom	SMS	[Signature]
5 - Jessica Martins do Fontoura	Finanças	[Signature]
6 - Rosoni Conti Soares	APAE	RCS
7 - Alice Prestes Azeiteiro	Emater-PS/ASCAR	[Signature]
8 - Manoel Fernando S. Gomes	Sindicato Rural Trab	[Signature]
9 - Sônia Maria Munhoz Moreira	Deulombo C. Munhoz	S.M. Moreira
10 - ELBIO FREITAS DE FREITAS	ASMLS	[Signature]



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br
Cep: 97390- 000

DEMONSTRATIVO DO LIMITE MÁXIMO PARA AS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO EM 2025

(Art. 29-A da Constituição Federal e Art. 12, § 2º da LDO)

Projeção de arrecadação no Exercício Atual Especificação	Projeção arrecadação 2024
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.900.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 – CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.700.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.400.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	300.000,00
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do ICMS	18.900.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do IPVA	1.336.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do IPI - Municípios	217.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 – Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.000,00
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00 – Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	0,00
(-) Deduções das receitas acima (exceto CP = 105)	-7.400.000,00
SOMA	R\$38.489.000,00

Recib.
Dia: 27/8/2024
as 11:33
Pavão LS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coronel Mesa, 373 Fone: (55) 3282-1843

Resolução N° 07/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, em reunião Plenária extraordinária realizada no dia 27/08/2024, dentro das competências e das atribuições conferidas pelo artigo n° 23, da lei 3.800 do dia 03/05/2023 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS resolve:

Art. 1º Aprova a Proposta das Despesas da LDO 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Secretaria Municipal de Assistência Social	2025
1012-Aquisição Equipamentos e Mobiliário	R\$ 508.000,00
1026-Melhorias Habitacionais Sanitárias Domiciliares	R\$ 14.000,00
1066-Construção de CRAS	R\$ 4.000,00
1074-PROCAD-SUAS	R\$ 60.000,00
2020-Manutenção Conselho Municipal de Assistência Social	R\$ 76.000,00
2021-Manutenção Conselho COMADE	R\$ 6.000,00
2023-Manutenção Conselho COMDICA	R\$ 16.000,00
2024-PSB- SJDS- IDOSO	R\$ 73.200,00
2025- FEAS Proteção Social Básica- CRAS	R\$ 184.000,00
2026-Manut do Conselho do Idoso- CMDI	R\$ 5.200,00
2027-PSB- PAIF Programa Atenção Integral a Família	R\$ 476.000,00
2029-PSB- Assistência à População Carente	R\$ 2.242.000,00
2030-Manutenção Conselho Antidrogas	R\$ 19.200,00
2031-Programa Bolsa Família.	R\$ 68.000,00
2034-PSE- Assistência Pessoas Port de Necessidades Especiais	R\$ 72.000,00
2035-PSE-SJDS-PPD	R\$ 2.500,00
2111-Inserção Social	R\$ 79.200,00
2118-Manutenção Sec de Assistência Social	R\$ 4.000.000,00
2120-Apoio à entidades Sociais	R\$ 56.000,00
2124-Manutenção do CRAS	R\$ 874.000,00
2129-BPC- Portador de Deficiência em Idade Escolar	R\$ 11.000,00
2130-Inserção Social Pessoa Idosa	R\$ 340.004,00
2131-IGD-SUAS	R\$ 51.600,00
2144-Reaparelhamento e modernização	R\$ 820.000,00
TOTAL	R\$ 2.513.851,00

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 27 de agosto de 2024.


Eliane Machado

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



LAVRAS DO SUL-RS

Of. nº 04/2024

Lavras do Sul, 22 de agosto de 2024.

Prezada Senhora:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos em anexo, cópia da ata nº 03/2024 e Parecer 02/2024, referente a aprovação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 2025.

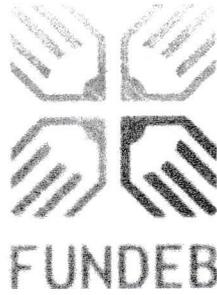
Berenice Jardim Machado

Presidente CACS – FUNDEB

Gestão 2023/2026

Ilma. Sra.
Cláudia Prestes
Secretária de Finanças

Recebido em 26/08/2024
Cláudia La F. Prestes
Secretária de Finanças



Município de Lavras do Sul-RS

PARECER 02/2024

Proveniente da Secretaria
Municipal de Finanças/ Setor de
Contabilidade solicitando a
aprovação da LDO – 2025.

Após apreciação da Proposta da LDO para 2025, e considerados os dados analisados de acordo com o exposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Relação de Despesas – Planejadas.

Este Conselho aprova a LDO – 2025, por unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária de 20 de agosto de 2024.

Lavras do Sul, 21 de agosto de 2024.

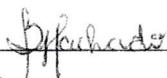
Berenice Jardim Machado

Presidente CACS – FUNDEB

Gestão 2023/2026

ATA Nº 03/2024

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, às 09h30min., os conselheiros do CACS-FUNDEB, gestão 2023/2026, Berenice Jardim Machado, representante dos Diretores das escolas e presidente, Leduina Dutra Ferreira, representante da Secretaria Municipal de Educação, Bruna Camargo Gonçalves, representante do Conselho Tutelar, Josiane Farias Pinheiro, representante das Entidades da Sociedade Civil, Rosandra Fernandes de Carvalho, representante dos Técnicos Administrativos, Bruna Rocha Madruga, representante do Conselho Municipal de Educação, Jéssica Martins da Fontoura, representante do Executivo Municipal, Tatielle Cardoso Borges, representante dos professores, Elisabete Candor da Silva representante dos Pais de alunos, Vanessa de Freitas Rosa Lopes, representante dos Pais de alunos. A presidente abriu a sessão, apresentando a pauta do dia: - Apreciação e aprovação da Prestação de Contas do Programa Educação Infantil – Apoio Suplementar/2023; - Apreciação e aprovação da LDO 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); - Assuntos Diversos. Após, leitura e aprovação da ata anterior. Na sequência, inicia-se a apresentação do demonstrativo de prestação de contas do Programa Educação Infantil – Apoio Suplementar/2023, conforme relatório encaminhado pela Secretaria de Educação. Os dados são analisados e conferidos, concluiu-se que não houveram prejuízos e as despesas foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Registramos ainda, que as conselheiras Tatielle e Bruna são professoras em uma das creches contempladas com os materiais adquiridos com o recurso do apoio suplementar, e compartilharam com os demais conselheiros o recebimento dos itens, e a importância dos mesmos no processo de ensino e aprendizagem das crianças. O próximo assunto trata do estudo e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/ 2025, foi recebido da Secretaria de Finanças o demonstrativo da LDO/2025, a explanação sobre as especificidades de cada elemento, da projeção de valores, bem como demais detalhes pertinentes, foi realizada pela conselheira Jéssica, os demais conselheiros oportunizaram-se do momento para fazer alguns questionamentos e esclarecer suas dúvidas, em conjunto. A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/ 2025, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Após foi acessado o Sistema Educacenso, com a finalidade de apreciação dos relatórios finais, destacamos que na reunião anterior também foram apresentados os dados preliminares do censo escolar/ 2024, constatou-se uma redução no total de alunos da rede municipal de ensino em comparação com os anos anteriores, foram debatidas as principais causas da redução e as possíveis medidas para diminuir a evasão da rede municipal. Na sequência, a presidente, informa as alterações na composição do CACS-FUNDEB devido ao afastamento de alguns conselheiros suplentes e também a inserção dos novos representantes dos estudantes secundaristas conforme indicação recebida do Instituto Estadual de Educação Dr. Bulcão, nesta data. O pedido para as alterações necessárias será encaminhado ao setor competente. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata, assinada por mim, os demais presentes assinam a lista de presença.



Berenice Jardim Machado
Presidente do FUNDEB
Gestão 2023/2026

PARECER CME Nº 05/2024

Aprova a Lei de Diretrizes Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2025.

O Conselho Municipal de Educação de Lavras do Sul – CME/LS, com fundamento na Lei Municipal Nº 3.725, de 28 de março de 2022, Art. 11, Inciso V, possui a competência de participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação.

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Lavras do Sul, recebeu o ofício nº 046/2024, de 26 de agosto de 2024, encaminhado ao CME para apreciação e aprovação da Proposta das Despesas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025. O referido encaminhamento deu origem a Sessão Extraordinária deste Conselho. A Ata assinada pela presidente e a cópia do livro ponto, assinado pelos demais membros no dia da Sessão Plenária Extraordinária, que comprova os membros presentes, acompanham esse parecer.

ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação reunido em Sessão Plenária Extraordinária, contou com a presença de Técnica Contábil da Secretaria Municipal de Finanças, Jéssica Martins da Fontoura, que apresentou a Proposta das Despesas da LDO - 2025. A Técnica foi bem clara na apresentação e nos esclarecimentos. Aceitou as sugestões colocadas pelo CME, para uma ação que vise a implementação da computação, no Sistema Municipal de Ensino - SME como estabelece a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e uma ação destina ao Tempo Integral que foi aderido em uma escola da rede este ano. Após ponderar a respeito dos questionamentos realizados e das sugestões apresentadas, o colegiado aprova a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL/RS
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Mesa, nº 400 - Bairro Centro - Lavras do Sul - RS - CEP97390-000
Email: cmelavrasrs@hotmail.com



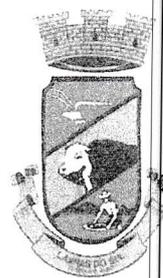
CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Lavras do Sul, aprova a Proposta das Despesas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

Lavras do Sul, 28 de agosto de 2024.

Aprovado por unanimidade pelas Conselheiras presentes na Sessão Plenária Extraordinária de 27 de agosto de 2024.


Bruna Rocha Madruga
Presidente do CME

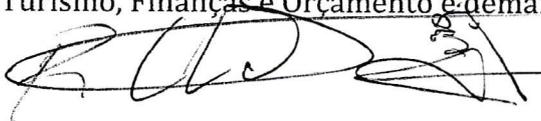


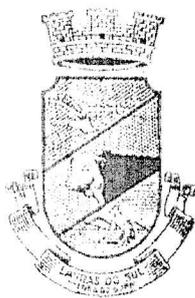
ATA CME 13/2024

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024), às 13 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação - SMED, reuniram-se a Presidente Bruna Rocha Madruga, as conselheiras Elizangela Lopes dos Santos, Tainara Marques de Marques Camargo, Tatielle Cardoso Borges e Rosandra Fernandes de Carvalho, para reunião Extraordinária. No primeiro momento foi apresentada a Técnica Contábil da Secretaria Municipal de Finanças, Jéssica Martins da Fontoura, que apresentou as ações e valores propostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2025, explicando que alguns valores são para manterem as ações válidas, caso a prefeitura receba alguma emenda extra para ação já descrita ali. Foi sugerido que fosse acrescentado uma ação visando a implementação da computação, sendo essa uma obrigatoriedade da BNCC, na qual o Município deve começar a organizar-se para oferecer, foi sugerido em conversa com a própria Técnica sobre a importância de uma ação que vise contemplar a Educação em Tempo Integral, modalidade de ensino essa, que o SME aderiu em uma escola no início do ano de 2024. A Técnica concordou com as duas ações sugeridas, e os membros do colegiados aprovaram as propostas. Aproveitando o momento, a presidente levantou a importância de os profissionais que atuam em Berçário 1, usem proteção nos calçados, e se teria como comprarem caso seja sugerido pelo CME, que a SMED implementassem essa conduta nos Berçários 1, das escolas Mantidas. Os membros concordaram com a importância, ficando definido que o CME, enviará a sugestão de adesão para SMED. Não havendo mais nada a tratar, lavro a presente ata que será assinada por mim e pelas demais presentes. Lavras do Sul, 27 de agosto de 2024. *Br. Rocha*

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA DIA 30 DE AGOSTO DE 2024, PELO EXECUTIVO MUNICIPAL SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, representantes do Executivo Municipal apresentaram as ações previstas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O vice-presidente do Legislativo e presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, Renan Delabary solicitou que conste em ata que não aconteceu divulgação prévia de Edital, não teve envio de convites e não houve solicitação do plenário da casa legislativa. Registra-se também a presença dos vereadores Luís Augusto Bittencourt, Clemar Biaggi - Careca, Neto Viana, e Adílson Seixas. Os funcionários públicos do Executivo, Jéssica Fontoura e Agnaldo Saraiva apresentaram o valor previsto por secretaria. Os vereadores presentes na audiência relataram que não restaram com dúvidas. Após a conclusão da leitura, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a audiência, devendo ser lavrada esta ata que terá como parte integrante a lista de presenças e será assinada pelos membros integrantes da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento e demais presentes que desejarem.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Renan Delabary', is written over the end of the text. The signature is stylized and somewhat cursive.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br
Cep: 97390- 000

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, promoveram: a aprovação da LDO 2025.

Baseado nos exames efetuados, somos de parecer que as contas apresentadas merecem a aprovação pelos senhores conselheiros, sem qualquer ressalva ou recomendação.

Lavras do Sul, 28 de agosto de 2024..

Jéssica Martins da Fontoura

Presidente do RPPS

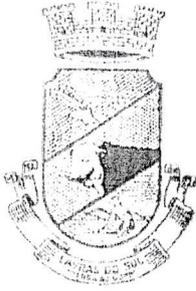
Demais Conselheiros do RPPS:

Ana Cristina Goulart Teixeira

Cristian Leivas Gonçalves

Márcia Regina Machado Ferreira

Anderson Fontoura Rodrigues



Regime Próprio de Previdência Social
de Lavras do Sul - RPPS

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229
E_mail: contabilidadelavrasdosul@gmail.com
Cep: 97390- 000

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ORDINARIA DE 28 DE AGOSTO DE 2024
REFERENTE À ATA Nº 49/2024.

CONSELHEIROS DO RPPS	ASSINATURA
Jessica Martins da Fontoura (Presidente)	
Anderson Fontoura Rodrigues	
Ana Cristina Teixeira	
Cristian Leivas Gonçalves	
Marcia Regina Ferreira Machado	

Lavras do Sul, 28 de agosto de 2024.

**CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**

PORTARIA 18, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

“Estabelece Prazos de Tramitação do Projeto de Lei nº 40 de 2024 – Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.”

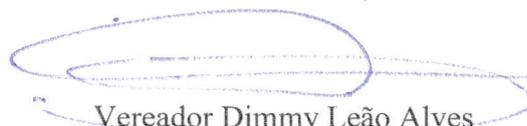
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 80, inciso II:

Resolve:

Estabelecer Prazos de Tramitação do Projeto de Lei de nº 40/2024 – Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, que serão os seguintes:

Data de Protocolo do Projeto de Lei na Câmara	30/08/2024
Data de ciência em Plenário do Projeto de Lei	02/09/2024
Data de entrega do Projeto para Parecer da Assessoria Jurídica	03/09/2024
Data de entrega do Parecer da Assessoria Jurídica à Comissão	10/09/2024
Data de entrega do Parecer de Admissibilidade da Comissão	13/09/2024
Data de leitura do Parecer de Admissibilidade ou não, em Sessão	16/09/2024
Data de retorno do projeto para Comissão de análise quanto ao Mérito	17/09/2024
Data da realização de Audiência Pública	23/09/2024
Projeto de Lei à disposição na Secretaria aos Srs. Vereadores para análise e Apresentação de Emendas à Comissão	24/09 a 1º/10/24
Votação Final do Projeto de Lei com ou sem Emenda	07/10/2024
Retorno do Projeto ao Executivo para Sanção	08/10/2024

Sala “João Francisco da Cunha Franco” da Presidência da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 04 de setembro de 2024.


Vereador Dimmy Leão Alves
Presidente

Registre-se e Publique-se


Vereador Juliano Machado
1º Secretário

**AQUI O POVO TEM VOZ
E A DEMOCRACIA TEM VEZ!**